



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
ASSESSORIA ESPECIAL I - PC-PI

Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380
- <https://www.pc.pi.gov.br>

Portaria Normativa nº 70/2024/PC-PI

PORTARIA Nº 70-GDG/AN/2024

Institui o Departamento de Gestão e Recuperação de Ativos no âmbito da Polícia Civil do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, Del. **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, I, IV, VIII e XI da Lei Complementar nº 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e

CONSIDERANDO a observância aos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, notadamente o da eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Delegado-Geral a expedição de atos normativos que definam a atuação da Polícia Civil do Estado do Piauí, bem como a prática de atos administrativos necessários ao cumprimento de suas atribuições;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei nº 12.683/2012, especialmente o disposto no art. 7º da Lei nº 9.613/1998, que estabelece como efeito da condenação criminal a perda em favor dos Estados, nos casos de competência da Justiça Estadual, de todos ativos financeiros relacionados, direta ou indiretamente, à prática de crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores;

CONSIDERANDO as disposições acerca da destinação de ativos financeiros à Polícia Civil contidas no art. 8º, IX, da Lei Estadual nº 7.340/2020 (Fundo Especial de Segurança Pública - FESP), e no art. 67 do Decreto nº 22.223/2023, que aprovou a Estrutura Organizacional da Polícia Civil do Piauí;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 7.560/1986 (FUNAD), com redação dada pela Lei Federal nº 13.886/2019, de que deverá ser disponibilizado para as polícias estaduais, responsáveis pela apreensão de bem

móvel ou sequestro de bem imóvel em decorrência do tráfico de drogas, percentual de 20% a 40% dos recursos provenientes da alienação dos respectivos bens, a título de transferência voluntária, desde que demonstrem a existência de estrutura orgânica destinada à gestão de ativos apreendidos, com capacidade auxiliar no controle, alienação e destinação (art. 5º, § 1º, I);

CONSIDERANDO o comprovado interesse público na utilização de quaisquer dos bens de que trata o art. 61, Lei nº 11.343/06, os órgãos de polícia judiciária poderão deles fazer uso, sob sua responsabilidade e com o objetivo de sua conservação, mediante autorização judicial, ouvido o Ministério Público e garantida a prévia avaliação dos respectivos bens, na forma do art. 62 da Lei nº 11.343/06;

CONSIDERANDO a possibilidade de alienação antecipada de bens apreendidos que estiverem sujeitos à depreciação, deterioração ou dificuldade para sua manutenção, conforme disposto no art. 144-A do Código de Processo Penal Brasileiro e Art. 61 da Lei nº 11.343/06;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 533, de 11 de dezembro de 2023, do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, que instituiu a Rede Nacional de Recuperação de Ativos - RECUPERA, como instância de articulação institucional destinada a identificar, localizar, apreender, administrar e destinar ativos relacionados à prática ou financiamento de infrações penais, de modo a fomentar a eficiência das polícias judiciárias nas atividades de prevenção e repressão criminal, com ênfase na recuperação de ativos, inclusive recomendando a criação de unidades no âmbito das polícias civis;

CONSIDERANDO os termos da proposta de criação e estruturação de unidade de gestão e recuperação de ativos no âmbito da Polícia Civil do Piauí, apresentada no Termo de Abertura de Projeto - TAP, e aprovada pelo Delegado-Geral (Processo SEI nº 00027.002916/2024-81);

CONSIDERANDO que a Polícia Civil do Piauí aderiu à Rede Nacional de Recuperação de Ativos - RECUPERA, comprometendo-se a instituir Unidade de Recuperação de Ativos na sua estrutura organizacional, conforme Termo de Adesão firmado com o Ministério da Justiça e Segurança Pública (Processo nº 08020.004093/2024-09 SEI nº 28505353 MJSP);

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR o Departamento de Gestão e Recuperação de Ativos - DGRA no âmbito da Polícia Civil do Estado do Piauí - PCPI, unidade policial vinculada a estrutura organizacional da Diretoria de Inteligência da Polícia Civil - DIPC.

§1º. O DGRA será chefiado por Delegado(a) de Polícia Civil e terá como missão institucional a coordenação das ações voltadas à gestão e recuperação de ativos que possuam valor econômico, relacionados à prática ou financiamento de infrações penais investigadas pela PCPI.

§2º. A atuação do DGRA será articulada com o Departamento do Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro - DLAB-LD, com a finalidade de padronizar conceitos e procedimentos, compatibilizar tecnologias aplicadas e trocar informações técnicas, ressalvadas as de caráter sigiloso.

§3º. O DGRA atuará de forma isolada ou conjuntamente com às

unidades policiais demandantes, promovendo, conforme o caso, assessoria jurídica, gerencial e operacional nos procedimentos, nos limites de suas atribuições.

Art. 2º. São Atribuições do Departamento de Gestão de Recuperação de Ativos:

I - integrar a Rede Nacional de Recuperação de Ativos - RECUPERA, na qualidade de representante da Polícia Civil do Estado do Piauí;

II - atuar de forma integrada à Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens da Polícia Civil do Piauí junto à Secretaria Nacional de Política sobre Drogas e Gestão de Ativos - SENAD;

III - acompanhar os procedimentos relacionados a investigações criminais da Polícia Civil do Piauí com potencial de constrição de bens, direitos e valores, para garantir a efetividade das ações direcionadas à recuperação de ativos de valor econômico, bem como subsidiar o Delegado-Geral acerca dessa temática.

IV - receber das unidades da Polícia Civil responsáveis por investigações com repercussão patrimonial, informações acerca de todos os ativos apreendidos, sequestrados e/ou bloqueados;

V - criar banco de dados integrado e seguro para o registro, análise e acompanhamento das informações relacionadas a ativos passíveis de recuperação;

VI - propor regulamentação de atos normativos pertinentes à recuperação de ativos e a adoção de procedimentos padronizados e eficientes, com a implementação de fluxo de trabalho para a identificação, apreensão, administração, alienação e destinação de ativos;

VII - auxiliar as unidades da Polícia Civil e demais órgãos demandantes na identificação e rastreamento de ativos relacionados a atividades criminosas, bem como nas ações operacionais destinadas ao sequestro, alienação antecipada ou perdimento de bens, valores e direitos no âmbito de procedimentos criminais;

VIII - planejar, orientar, assessorar, coordenar e promover as ações relacionadas à representação por medidas assecuratórias, apreensão, gestão e destinação de bens e valores relacionados a procedimentos administrativos e judiciais, inclusive quanto à incorporação patrimonial nos casos de perdimento judicial decretado em favor do Estado, visando a administração e incorporação ao erário por meio do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP;

IX - acompanhar os procedimentos relacionadas à recuperação de ativos apreendidos ou sequestrados no âmbito de investigações da Polícia Civil do Piauí, inclusive podendo peticionar judicialmente, de forma autônoma ou em conjunto com o(a) presidente do respectivo inquérito policial, mediante abertura de procedimento administrativo preparatório com a finalidade de:

a) representar pelo uso provisório dos bens em favor da Polícia Civil, consoante o disposto no art. 133-A do CPP e art. 62 da Lei 11.343/06;

b) representar pela alienação antecipada de bens apreendidos de valor econômico sujeitos a deterioração ou depreciação, salvo aqueles que forem de interesse da PCPI, nos termos do art. 144-A do CPP e art. 61, § 1º, da Lei 11.343/06;

c) acompanhar a tramitação judicial das representações por

alienações antecipadas formalizadas pelos Delegados(as) de Polícia Civil e sanear eventuais pendências processuais afetas à Polícia Civil;

d) apoiar as demandas judiciais relacionadas à destinação dos ativos (localização do acervo, apoio a Oficiais de Justiça, Leiloeiros, beneficiários das restituições etc;

e) identificar ativos com perdimento da Lei de Drogas e auxiliar nas medidas necessárias para facilitar a alienação dos bens pela Secretaria Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD), em conjunto com a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens da Polícia Civil;

f) adotar outros atos necessários em procedimentos judiciais e/ou administrativos com foco na recuperação de ativos, inclusive podendo acionar órgãos ou setores afetos ao tema, sem prejuízo das atribuições do(a) presidente do inquérito policial vinculado, conforme o caso;

X - promover o aprimoramento do planejamento e da execução de operações e ações policiais voltadas à apreensão e ao sequestro de bens e valores ilícitos ou de origem ilícita;

XI - garantir o intercâmbio de informações relacionadas às matérias atinentes junto à Rede Nacional de Recuperação de Ativos, assim como outras unidades, centrais e descentralizadas, além de outros órgãos que atuem nessa temática;

XII - promover cursos e programas de capacitação e treinamento continuado para servidores da Polícia Civil do Piauí, com ênfase em métodos e técnicas de investigação patrimonial e recuperação de ativos;

XIII - firmar, em observância à legislação vigente, parcerias e celebração de acordos de cooperação técnica com órgãos governamentais, instituições financeiras e entidades privadas, a fim de fortalecer a cooperação interinstitucional no combate à lavagem de dinheiro e ao crime organizado, com ênfase na recuperação de ativos;

XIV - promover a conscientização da sociedade sobre a importância da recuperação de ativos para a redução da criminalidade violenta e no combate ao crime organizado;

XV - exercer outras atribuições definidas em lei, regulamento ou ato normativo.

Art. 3º. A autoridade policial presidente de investigação que resultar na apreensão de ativos de valor econômico, por atuação própria ou em conjunto com outros órgãos, deverá encaminhar ao Departamento de Gestão e Recuperação de Ativos relatório circunstanciado com as informações necessárias à completa identificação dos bens apreendidos e/ou sequestrados, resguardadas as hipóteses de sigilo e das medidas em curso, conforme modelo a ser disponibilizado pelo DGRA.

Art. 4º. O Departamento de Gestão de Recuperação de Ativos poderá solicitar informações complementares e apoio de qualquer unidade da Polícia Civil do Piauí para garantir a consecução de seus objetivos.

Art. 5º. O Departamento de Gestão de Recuperação de Ativos não se destina diretamente à guarda, custódia e manutenção de quaisquer bens, direitos e valores apreendidos ou sequestrados, ou cujo perdimento houver sido decretado em favor do Estado.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Publique-se em sua íntegra na página eletrônica da Polícia Civil (<https://portal.pi.gov.br/pc/>).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de Novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Del. Luccy Keiko Leal Paraíba

Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - Matr.0196331-7, Delegado de Polícia**, em 27/11/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015595239** e o código CRC **5EF584F9**.

Referência: Processo nº 00019.035766/2024-91

SEI nº 015595239

Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380